

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORIANÓPOLIS – CMDCA

EDITAL Nº 01/2015

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis faz saber que estarão abertas, de 06 de abril de 2015 a 08 de maio de 2015 as inscrições para o Processo Seletivo dos Membros do Conselho Tutelar de Florianópolis, gestão 2016/2020.

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 4.283 de 29 de dezembro de 1993, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e torna de conhecimento público a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo Seletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, considerando as alterações trazidas pela lei 12.692/12, as Resoluções nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e as deliberações da plenária ordinária do dia 25 de março de 2015 do CMDCA, convoca todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Florianópolis. O mandato será de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, nos termos que constam neste edital.

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros em cada Conselho Tutelar, escolhidos em processo seletivo organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I – O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, e a sua remuneração é de R\$ 2.371,41 (Dois mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), nesta data. O Conselheiro Tutelar gozará dos direitos previstos no artigo 134, da Lei Federal n. 8069\90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

II – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

III – É requisito obrigatório para a função: não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado, o que deverá ser comprovado através de declaração, com firma reconhecida do candidato, entregue até um dia antes da posse, na sede do CMDCA, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, são impedidos de servir no mesmo Conselho:

- I – Marido e mulher;
- II – Ascendentes e descendentes;
- III – Sogro e genro ou nora;
- IV – Irmãos, cunhados, durante o cunhadio;
- V – Tio e sobrinho;
- VI – Padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Florianópolis, Foro Regional.

§ 3º Poderão participar do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente 2016/2020 todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita, entrevista técnica, eleição e capacitação publicados no site e na sede do CMDCA Florianópolis.

DAS VAGAS

Art. 3º O presente edital visa o preenchimento de 20 (vinte) vagas para Conselheiros Tutelares, sendo que 04 (quatro) destas vagas estão reservadas a candidatos afrodescendentes, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme a Lei nº 9.580/2014, de 18 de junho de 2014 considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declarar expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda. Das 04 (quatro) vagas reservadas para candidatos afrodescendentes, 02 (dois) vagas serão destinadas a candidatos do gênero feminino e 02 (dois) para o gênero masculino, conforme dispõe a Lei nº 9.580/2014, de 18 de junho de 2014.

Das vagas destinadas aos candidatos afrodescendentes:

- I. Das vagas destinadas para Conselheiros Tutelares Suplentes no município de Florianópolis, 20% serão providas na forma da Lei nº 9.580/2014.
- II. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Anexo III).
- III. A autodeclaração terá validade somente para este edital.
- IV. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- V. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo de escolha e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- VI. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.
- VII. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- VIII. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para

ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do edital.

IX. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Título II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Será responsável pela operacionalização do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial de Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares, constituída por meio da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por 04 (quatro) Conselheiros de Direito, sendo 02 (dois) representantes governamental e 02 (dois) não governamental, além da Secretaria Executiva do CMDCA, sob a fiscalização da 9ª Promotoria de Justiça, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca da Capital.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 5º O processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente 2016/2020, será composto de 05 (cinco) fases: inscrição, prova escrita, entrevista técnica, eleição e capacitação, conforme os seguintes critérios:

I – As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 06 de abril de 2015 a 08 de maio de 2015, na sede do CMDCA, situada na Avenida Mauro Ramos, nº 224, Sobreloja – Centro, Florianópolis (SC), das 13h00min às 18h00min, conforme critérios estabelecidos no art. 6º deste edital;

II – As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;

III – É vetada a inscrição condicional e/ou fora do prazo estipulado por este edital, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico;

IV – O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado;

V – A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial de Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares, regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento;

VI – A homologação das inscrições ocorrerá na data de 15 de maio de 2015, a partir das 18 horas, no site do CMDCA (www.pmf.sc.gov.br).

VIII – A publicação final dos aprovados no Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 30 de outubro de 2015, a partir das 18 horas, no site do CMDCA.

§ 1º As 05 (cinco) fases do processo seletivo são eliminatórias, sendo que só serão classificados para a fase seguinte os candidatos aprovados na fase anterior.

§ 2º Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 3º Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos e a cassação da candidatura.

§ 4º O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a decisão da Comissão Especial.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 6º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 4.283/93:

I – Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito Estadual e Federal;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de carteira de identidade;

III – Título de eleitor do município de Florianópolis e quitação eleitoral ou comprovante de justificativa, para os candidatos de ambos os sexos e para os do sexo masculino, certificado de reservista ou de dispensa da incorporação (Lei nº 4.375/1964, Lei nº 4.754/1965 e Decreto nº 57.654/1966);

IV – Uma foto 5 x 7 (datada a menos de noventa dias);

V – Residir no município de Florianópolis, comprovado por intermédio de cópia e original de contas nominais de luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação ou outro documento público;

VI – Diploma, histórico escolar ou certidão que comprove grau de instrução;

VII – Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por um período mínimo de 02 (dois) anos, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e original de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato de prestação de serviço;
- c) Contrato de voluntariado;
- d) Termo de Posse de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser apresentados juntamente com declaração constando o nome e endereço do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal, com dados do candidato, período e tipo de atividade ou função exercida.

§ 2º Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, os candidatos deverão apresentar o Termo de Posse expedido pela Secretária Municipal responsável pelo Conselho Tutelar e declaração que comprove o período de efetivo exercício.

§ 3º Em caso do documento apresentado para comprovar o domicílio do candidato estar em nome de terceiro, deve ser apresentada declaração assinada pelo titular, com reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 4º Não serão computadas informações, em relação ao candidato, que não estejam devidamente documentadas e que não tenham sido entregues no ato da inscrição.

§ 5º No momento da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo I), juntamente com as cópias dos documentos descritos neste artigo acompanhado dos originais. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 6º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada pelo candidato, será anulada a inscrição, sendo o mesmo excluído do Processo Seletivo.

§ 7º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outros que não os exigidos neste edital.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 7º A primeira etapa da prova objetiva e escrita constará 37 (trinta e sete) questões, sendo 08 (oito) questões objetivas de língua portuguesa, 03 (três) questões objetivas de informática e 25 (vinte e cinco) questões objetivas de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) valendo 02 (dois) pontos cada, e 01 (uma) questão dissertativa valendo 04 (quatro) pontos, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Políticas Públicas de Assistência Social, conforme conteúdo programático descrito no Anexo II deste edital.

Art. 8º A segunda etapa da prova escrita será uma redação correlata às atribuições dos Conselheiros Tutelares sobre tema geral e atual, atribuído o valor de 24 (vinte e quatro) pontos. A redação envolverá a elaboração de um texto dissertativo, devendo ter no mínimo 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) linhas. A soma das duas etapas tem um total de 100 (cem) pontos, sendo que:

I – Serão eliminados deste processo seletivo os candidatos:

- a) que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita;
- b) que não tenham pontuado na redação.

II – Os critérios de correção da Prova de Redação e os valores a serem distribuídos serão os seguintes:

- a) dimensão conceitual: 10 (dez) pontos;
- b) dimensão formal: 14 (quatorze) pontos.

§ 1º Os pontos relacionados à dimensão conceitual da Prova de Redação serão distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

DIMENSÃO CONCEITUAL	VALOR TOTAL	PONTOS A DESCONTAR POR ERRO
RT – Relação texto/tema	1,00	Adequação parcial – 0,5
CA – Continuidade, progressão e articulação de ideias.	5,00	CA – 0,5 por inobservância
PA – Pertinência e relevância argumentativa – suficiência argumentativa	4,00	PA – 0,5 por inobservância
TOTAL	10,00	

§2º Os pontos relacionados à dimensão formal da Prova de Redação serão distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

DIMENSÃO FORMAL	VALOR TOTAL	PONTOS A DESCONTAR POR ERRO
CO – COESÃO Uso de anáforas Uso de operadores argumentativos Uso de articuladores Correlação tempo e modo verbais	2,00	CO – 0,25
PV – Propriedade Vocabular	1,00	PV – 0,25
MORFOSSINTAXE EP – Estruturação dos períodos	1,00	EP – 0,5
MS – Concordâncias, regências, emprego crase – colocação pronominal	5,00	MS – 0,25
P – Pontuação	3,00	P – 0,25
O – Ortografia e Acentuação	2,00	O – 0,25
TOTAL	14,00	

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

Art. 9º Na fase de entrevista técnica serão avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente e a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º São critérios para a entrevista técnica:

- I – Ser aprovado na fase antecedente;
- II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecidos pela Comissão Especial;
- III – O candidato deverá apresentar no ato da entrevista técnica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição;
- IV – A entrevista técnica será realizada por uma equipe de profissionais especializados;
- V – O local, data e horário para a realização das entrevistas técnicas serão publicados na sede e no site do CMDCA Florianópolis.

Art. 11º A entrevista técnica consistirá de duas etapas, em horário e local a definir, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§1º A primeira etapa consistirá em atividade de grupo e terá o valor de 50 pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Comportamento profissional (valor 15 pontos)

- a) postura ética;
- b) equilíbrio;
- c) comprometimento.

II – Comportamento pró-ativo (valor 15 pontos)

- a) mediação de conflitos
- b) resolutividade de ações

III – Habilidade de atuação profissional em equipe (valor 20 pontos)

- a) relacionamento interpessoal

§2º A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato e terá o valor de 50 pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 pontos distribuídos nesta etapa:

I – Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar (valor 25 pontos)

II – Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar (valor 25 pontos)

§3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na entrevista técnica.

Título III DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 12º A fase de eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, das 9 às 16 horas, no Instituto Comunitário Grande Florianópolis – ICom, localizado na Rua Lacerda Coutinho, nº 100 – Centro, Florianópolis.

Art. 13º Os Conselheiros Tutelares serão eleitos na forma direta, através de votação secreta e facultativa, por um representante, devidamente credenciado, das Entidades Governamental e Não Governamental, de atendimento, estudo, pesquisa, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, registradas e/ou inscritas junto ao CMDCA de Florianópolis, coordenada pela Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo do Conselho Tutelar, e fiscalizada pela 9 Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

I – A inscrição do representante – delegado – dar-se-á mediante apresentação de ofício, assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de documento de identidade do credenciado, que será apresentado no dia da votação.

II – Não constando na lista de votação o nome da Entidade eleitora, o representante desta não poderá votar.

III – A ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado no Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE/SC, localizado na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473 – Centro, Florianópolis, no dia 31 de agosto de 2015, às 14 horas, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial.

IV – Cada entidade poderá votar em até 20 (vinte) candidatos.

V – No recinto de votação e ao lado da urna será afixada uma relação contendo o nome de cada candidato e seu respectivo número.

VI – A escolha de mais que 20 (vinte) nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto.

VII – A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s).

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 14º Os candidatos que forem aprovados nas fases de inscrição, prova escrita e entrevista técnica estarão aptos para processo de eleição.

SEÇÃO III DA CAMPANHA

Art. 15º A campanha só será permitida por meio de “curriculum vitae”, distribuídos até o dia útil que antecede a votação e apresentação pessoal.

I – É vedado em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

III – Aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia da eleição, bem como distribuição de brindes;

IV – É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;

V – É vetado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de eleição para o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará na exclusão do candidato do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 16º A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada anteriormente.

Art. 17º A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18º Cada candidato classificado poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o antecipadamente e por escrito, das 13:00 às 18:00 horas do dia 28 de setembro de 2015, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis – CMDCA, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

Art. 19º Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá ao fiscal credenciado.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20 Caberá à Comissão Especial designar o Presidente da Mesa para atuar na mesa receptora.

Art. 21º São impedidos de atuarem na mesa receptora, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 22º Encerrada a votação, a urna será lacrada na presença de 02 (dois) candidatos, ou na falta destes, de um ou mais cidadãos presentes, e o lacre rubricado pelos presentes, sendo levada em seguida ao Presidente da Mesa, e sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será iniciada a apuração dos votos.

Art. 23º O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 24º Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25º Encerrados os trabalhos de contagem dos votos e lavrada a competente ata pelo Presidente da Mesa Apuradora, será encaminhado o resultado final da apuração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26º Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos eleitos, sendo que todos os candidatos que receberem, no mínimo, um voto, serão considerados classificados e deverão participar obrigatoriamente, da quinta etapa do Processo Seletivo – Capacitação.

Art. 27º Será publicado o resultado das Eleições no mural do CMDCA, dia 05 de outubro de 2015, às 18h00min e divulgado o local e horário da Capacitação.

Título IV DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES: CAPACITAÇÃO

CAPÍTULO I DA CAPACITAÇÃO

Art. 28º Esta etapa consiste na Capacitação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 80% (oitenta por cento) dos encontros, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

Art. 29º A Capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- I – Legislação referente à criança e ao adolescente, federal, estadual e municipal;
- II – Regimento Interno do CMDCA;
- III – Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- IV – Conhecimento do funcionamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

- V – Modalidades de Violência;
- VI – Protocolo Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente Usuário de Drogas;
- VII – Protocolo Municipal de Atenção às Vítimas de Violência Sexual;
- VIII – Atuação do Juizado da infância e Juventude da Capital;
- IX – Atuação da Promotoria da Infância e Juventude da Capital;
- X – Atuação da 6ª Delegacia de Polícia de Florianópolis;
- XI – Atuação do Advogado da Vara da Infância e Juventude da Capital;
- XII – Conhecimento e funcionamento do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

Art. 30º A carga horária da capacitação será de 20 (vinte) horas, no período de 19 a 23 de outubro de 2015.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 31º Será divulgada uma única lista de candidatos eleitos e capacitados, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, independentemente do nível de escolaridade, observados os critérios de desempate previstos no Art. 32º, a ser divulgada no mural do CMDCA e no site da PMF, na data provável de 30 de outubro de 2015, a partir das 18h.

§ 1º Considerando a necessidade de sempre manter dois Conselheiros Tutelares com nível superior, em cada Conselho, conforme determina o parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 4283/93, será elaborada, além da Lista de Classificação Geral, uma Lista de Classificação Especial sendo esta destinada aos candidatos que têm nível superior completo.

§ 2º A Lista de Classificação Especial mencionada no item anterior, também será organizada na ordem decrescente dos votos dos candidatos eleitos, observados os critérios de desempate previstos no Art. 32º.

§ 3º As vagas asseguradas aos candidatos sem exigência de nível de escolaridade poderão ser ocupadas, observadas prioritariamente a Lista de Classificação Geral, pelos candidatos com nível superior completo.

§ 4º Em caso de substituição ou vacância de um Conselheiro com nível superior, será chamado o suplente mais votado na Lista de Classificação Especial; se para Conselheiro sem exigência de escolaridade mínima, será chamado o mais votado na Lista de Classificação Geral.

CAPÍTULO III POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 32º Serão empossados os 20 (vinte) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 12. Em caso de empate, vencerá o candidato com melhor nota na prova escrita. Persistindo o empate levar-se-á em conta o tempo de experiência com criança e/ou adolescente, sendo considerado válido somente os comprovantes constantes no art. 5º, inciso V do presente edital, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia, persistindo o empate será considerado eleito o mais velho.

Art. 33º Os suplentes serão classificados por número de votos, do 21º (vigésimo primeiro) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

Art. 34º Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2016, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA.

CAPITULO III DOS RECURSOS

Art. 35º Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I – da inscrição no processo seletivo;
- II – da seleção realizada na prova escrita;
- III – da seleção promovida na entrevista técnica.

Art. 36º O recurso será individual, por escrito e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Florianópolis - CMDCA, sito na Avenida Mauro Ramos, nº 224, Sobreloja – Centro, Florianópolis/SC, conforme descrito no calendário deste Edital.

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido, não serão apreciados;

§2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 37º Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art. 38º Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo com as eventuais alterações decorrentes.

CAPÍTULO IV **DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 39º O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

DATA	EVENTO
6 de abril a 8 maio de 2015	Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis – CMDCA, na Avenida Mauro Ramos, nº 224, sobreloja – Centro, no horário das 13:00 às 18:00 horas;
15 de maio de 2015	Homologação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita, publicada no site e no mural da sede do CMDCA, a partir das 18:00h.
18 a 20 de maio de 2015	Interposição de recursos acerca da homologação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita, presencialmente, na sede do CMDCA.
21 a 29 de maio de 2015	Análise dos recursos interpostos.
29 de maio de 2015	Divulgação dos recursos relativos à homologação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita.
07 de junho de 2015	Prova escrita, das 08h00min às 12h00min horas; local a ser divulgado no site do CMDCA em 29/05/2015.
08 de junho de 2015	Divulgação do gabarito da prova escrita, no site no CMDCA, a partir das 18:00h.

17 de julho de 2015	Divulgação dos candidatos aprovados na prova escrita, na sede e no site do CMDCA, a partir das 18:00 horas .
20 a 22 de julho de 2015	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita, das 13:00 às 18:00 horas, na sede do CMDCA.
23 a 28 de julho de 2015	Análise dos recursos interpostos.
28 de julho de 2015	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a entrevista, publicados na sede e no site do CMDCA, a partir das 18:00 horas.
3 de agosto a 14 de agosto de 2015	Entrevista com os candidatos, em data, horário e local a ser definido.
17 de agosto de 2015	Divulgação do resultado das entrevistas na sede e no site do CMDCA, a partir das 18:00 horas.
18 a 20 de agosto de 2015	Prazo para o protocolo de recurso das entrevistas, das 13:00 às 18:00 horas, na sede do CMDCA;
21 a 28 agosto de 2015	Avaliação e julgamento dos recursos.
28 de agosto de 2015	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede e no site do CMDCA, a partir das 18:00 horas.
31 de agosto de 2015	Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença facultativa dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, na Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro de Florianópolis, no CIEE.
1 de setembro de 2015	Publicação do resultado do sorteio, na sede e no site do CMDCA, a partir das 18:00 horas.
3 de setembro a 2 de outubro de 2015	Campanha dos candidatos nas entidades.

28 de setembro de 2015	Credenciamento do fiscal dos candidatos que tiverem interesse em fazê-lo, na sede do CMDCA, das 13:00 às 18:00 horas.
4 de outubro de 2015	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares 2016/2020 – Local: ICOM, das 09:00 às 16:00 horas. Salientando que, após as 16:00 horas, somente os eleitores que estiverem na parte interna da instituição é que poderão votar.
5 de outubro de 2015	Divulgação do resultado da eleição na sede e no site do CMDCA, a partir das 18:00 horas;
19 a 23 de outubro	Capacitação de local e horário a ser definido e divulgado no site do CMDCA na semana anterior.
30 de outubro	Listagem final dos aprovados no processo seletivo.
10 de janeiro de 2016	Posse dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º As informações referentes ao Processo Seletivo dos Membros do Conselho Tutelar 2016/2020 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, na Avenida Mauro Ramos, nº 224, Sobreloja – Centro, Florianópolis (SC), ou no site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>

Art. 41º A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 42º Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo. Nesses casos, a alteração será

mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA.

Art. 43º Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial de Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares.

Florianópolis, 01 de abril de 2015.

Lisiane Bueno da Rosa
Presidente do CMDCA

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORIANÓPOLIS-SC

COLAR FOTO
5x7 AQUI

Eu, _____, nacion
alidade _____, CPF _____,
identidade nº _____, órgão emissor _____, data de
emissão ___/___/_____, infra-assinado, preenchendo os requisitos do Edital nº 01/2015,
venho requerer minha inscrição ao Processo Seletivo para os membros do Conselho
Tutelar de Florianópolis, gestão 2016/2020.

Para organização do prontuário, presto as declarações a seguir, sob as penas da Lei:

1 – Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

2 – Data e Local de Nascimento

___/___/___ Município: _____ UF _____

3 – Endereços (rua, nº, bairro, ponto de referência):

Residencial:

Endereço Profissional:

4 – Contato:

E-mail: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone Profissional: _____

Fax: _____

Outro: _____

5 – Sim, exerci função de conselheiro tutelar ()

Não exerci função de conselheiro tutelar ()

Se SIM, informar períodos e Municípios, nos últimos 05 anos.

5.1 _____

5.2 _____

5.3. _____

5.4. _____

5.5. _____

6 – Grau de Instrução: (Qual o curso, instituição, ano de formação e município/UF)

7 – Informo vínculo funcional, contrato de trabalho, relação de emprego com o serviço público ou entidade privada (vínculo atual ou o último).

(órgão, entidade, empresa, município):

(nome cargo, função ou mandato):

(descrição das atividades exercidas em função do vínculo):

Se já desligado, informar a data do desligamento: ____/____/____

8 – Relaciono a experiência e conhecimentos, de no mínimo, dois anos na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente.(anexos certificados de formação ou capacitação).

(apresentar declaração da(s) organização (ões) onde desenvolveu estas atividades), ou cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.

9 – Relaciono as participações em seminários, eventos, e afins sobre a temática Criança e do Adolescente nos últimos cinco anos. (anexos declarações e/ou certificados).

Declaro, finalmente, possuir bons antecedentes, boa conduta e não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de função pública qualquer. (*)

Florianópolis, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

(*) em caso contrário, o candidato deve fazer constar notícia clara e específica da ocorrência e os esclarecimentos pertinentes)

ANEXO 02

Conteúdo programático

Língua Portuguesa

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego dos tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto, objeto indireto, agente da passiva e complemento nominal. Redação oficial: formas de tratamento, tipos de discurso e correspondência oficial.

Noções de Informática

Sistema Operacional Windows: operações com janelas, menus, barra de tarefas, área de trabalho. Trabalho com pastas e arquivos: localização de arquivos e pastas; movimentação e cópia de arquivos e pastas; criação e exclusão de arquivos e pastas. Configurações Básicas do Windows: resolução da tela, cores, fontes, impressoras, aparência, segundo plano, protetor de tela. Windows Explorer. Editores de Texto e Planilha. Redes Locais e Internet. Mecanismos de cadastramento e acesso a redes: Login, Username, Senha. Protocolos e Serviços de Internet: Mail, http, ftp, News. Correio Eletrônico: endereços, utilização de recursos típicos. World Wide Web: browsers e serviços típicos, mecanismos de busca. Conceitos de Proteção e Segurança: procedimentos e segurança de acessos, vírus de computador, ferramentas antivírus.

As questões da prova de Noções de Informática poderão fazer referência a qualquer versão dos softwares citados, em uso no mercado.

Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Assistência Social

Lei Federal nº 8.069/90; Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social), Política Nacional De Assistência Social PNAS/ 2004, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.

ANEXO 3 AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, _____
_____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, declaro, em conformidade com a classificação do

IBGE, que sou:

Preto(a)

Pardo(a)

Indígena

- Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- Declaro concordar com a divulgação de minha condição de optante por Ação Afirmativa nos documentos resultantes do edital 001/2015 Processo Seletivo dos Membros do Conselho Tutelar de Florianópolis, gestão 2016/2020.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato